



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 667/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 657/2017 de 17 de novembro de 2017 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, lei nº 678/2018, de 29 de junho de 2018 aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019,

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2019 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2019 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2019, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$ 15.019.370,52 (quinze milhões, dezenove mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, 19 de Setembro de 2018.

**JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA-

Senhor Presidente.
Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 667/2018, que dispõe em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão ORDINÁRIA, a ser previamente designada.

Trata-se a presente propositura de alteração necessária para convalidar, os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, das alterações a serem contempladas no PPA- Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021 e a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, atendendo as novas prerrogativas legais, o PPA para os exercícios de 2018/2021 bem como a LDO para 2019 foram elaborados à luz da nova legislação.

Assim, vimos efetuando as alterações necessárias ao desempenho das ações administrativas, visando destinar as unidades fins, recursos para o atendimento aos serviços públicos, todavia sempre vimos, antes, solicitando a autorização desta Casa de Leis, onde prontamente somos atendidos, muitas vezes até em regime de URGÊNCIA.

As poucas alterações ocorridas, em torno de 1,5% (um virgula cinco por cento), se deu para adequações de valores a nova forma de planejamento, e para dar atendimento a necessidades advindas da transparência promovida de sugestões da população, das necessidades apontadas pelos gestores municipais, para melhoria na proposta e planejamento.

As mudanças atendem as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165, da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, arts. 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Importante esclarecer que foi dada ampla divulgação da proposta orçamentária, através de audiência pública, abertura para coleta de sugestões no site, bem como a em audiência pública legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assim, este projeto, traduz as alterações necessárias, a ser apreciado concomitantemente a proposta de LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, que já contemplará todas as alterações aqui propostas.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

À Vossa Excelência, o senhor Vereador

ARILDO OSMAR DE MORO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

CRUZÁLIA - SP